

MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 24 DE A

00054

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 6º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 6º A licença para exploração de CLIA será outorgada a estabelecimento de pessoa jurídica brasileira, ou a consórcio constituído no País, que explore há pelo menos cinco anos serviços de armazéns gerais, demonstre regularidade fiscal, atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento, na forma da regulamentação prevista no art. 2º a ser editada pela Secretaria da Receita Federal, e satisfaça às seguintes condições:

I -

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a permitir que, como já ocorre atualmente, a exploração de recintos alfandegados nas modalidades tratadas na MP seja feita por meio de consórcios, nos termos da legislação societária (art. 278 da Lei 6.404/76). A exigência de constituição há pelo menos cinco anos justifica-se pela conveniência de garantir que as licenças para exploração de CLIA sejam outorgadas a quem tenha experiência comprovada no exercício de atividade de armazenagem e movimentação de cargas.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2006

DEPUTADO ALBERTO FRAGA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

